



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

Tipo	Menor Preço
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de lanche a ser servido na Presidência desta Corte, em ocasiões especiais, tais como correições feitas pelo Ministro Corregedor e sua equipe correicional, reuniões com Desembargadores, e outras autoridades, bem como para Banca Examinadora durante Concurso para Juiz do Trabalho Substituto e outros compromissos que vierem a surgir, no exercício financeiro de 2016, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
Exclusivo para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)	
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia	25/02/2016
Hora	13:00 horas
Local	www.comprasgovernamentais.gov.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF
Local	Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901. Telefone: (62) 3222-5657 ou 3222-5255
Anexos	I - Termo de Referência; II – Minuta de Contrato
Retire o edital gratuitamente pelos portais: www.trt18.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓDIGO UASG: 80020	

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 001, de 28 de julho de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007), no Decreto nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO	
DATA:	25/02/2016
HORÁRIO:	13:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília-DF

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de lanche a ser servido na Presidência desta Corte, em ocasiões especiais, tais como correições feitas pelo Ministro Corregedor e sua equipe correicional, reuniões com Desembargadores, e outras autoridades, bem como para Banca Examinadora durante Concurso para Juiz do Trabalho Substituto e outros compromissos que vierem a surgir, no exercício financeiro de 2016, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.1.1 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar, exclusivamente, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que cumpram os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com

este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras;

2.2.6 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão as ME's e EPP's que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO (por pessoa)**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor total do item (por pessoa), sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Para fins de obtenção dos benefícios previstos na LC 123/2006, as licitantes deverão declarar no sistema COMPRASNET a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Os lances devem ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM (valor por pessoa)**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7 NEGOCIAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

7.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

8.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio da opção “Enviar anexo” do **Sistema Comprasnet** ou do e-mail clc.comissao@trt18.jus.br, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

8.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

8.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

8.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos de fornecimento de lanches, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

8.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

8.1.5 O item, a especificação, a unidade de medida e o valor por pessoa, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR PESSOA
1	Quitandas/salgadinhos	10 (dez) unidades por pessoa	R\$
	Frutas	03 (três) espécies na quantidade descrita no item 3 deste Termo de Referência	
	Sobremesas	01 (uma) unidade por pessoa	
	Sucos, refrigerantes e outros	400 (quatrocentos) ml por pessoa	

8.2 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado, **sob pena de desclassificação**, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

8.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

8.4 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

8.5 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

8.6 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

8.7 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

9.1 O licitante primeiro classificado deverá, mediante pedido do Pregoeiro e no prazo de 3 (três) dias, apresentar amostras dos produtos e gêneros alimentícios ofertados, que serão sujeitos à prova de degustação, para que sejam verificadas as especificações e qualidade, conforme as condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9.2 Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.6 Prova de regularidade para com a:

10.1.6.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

10.1.6.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

10.1.6.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, fornecimento de lanches, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.11 Alvará de autorização sanitária atualizado, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

10.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e

10.1.12.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

10.1.12.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.12.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.12 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do e-mail clc.comissao@trt18.jus.br ou da opção “Enviar anexo” do **Sistema Comprasnet**.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos

portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados

a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

11.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 Caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

12.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

13 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

13.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 13.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao

pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

13.3 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade;

14 SANÇÕES AO LICITANTE

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

- 14.1.1 cometer fraude fiscal;
- 14.1.2 apresentar documento falso;
- 14.1.3 fizer declaração falsa;
- 14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 não mantiver a proposta;
- 14.1.6 não assinar o contrato.

14.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

16.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

16.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço clc.comissao@trt18.jus.br.

16.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na *internet*, nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

16.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

17.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

17.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

17.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

17.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

17.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

17.9 Os autos do processo administrativo eletrônico, onde se tem o orçamento estimativo

dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br ou diretamente na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

17.10 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br.

17.11 Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.trt18.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2016.

**BRUNO DAHER DE MIRANDA
PREGOEIRO**

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1- O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de lanche a ser servido na Presidência desta Corte, em ocasiões especiais, tais como correições feitas pelo Ministro Corregedor e sua equipe correicional, reuniões com Desembargadores, e outras autoridades, bem como para Banca Examinadora durante Concurso para Juiz do Trabalho Substituto e outros compromissos que vierem a surgir, no exercício financeiro de 2016, conforme especificações contidas no presente termo.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1- Tendo em vista a sugestão da Secretaria de Orçamento e Finanças, baseando na decisão nº 298/2000 do Tribunal de Contas da União e na manifestação da Secretaria de Controle Interno, essa Secretaria-Geral da Presidência opina pela contratação de empresa do ramo para o fornecimento de lanches à Presidência deste Tribunal.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO CARDÁPIO

ITEM	QUITANDAS DIVERSAS
1	BISCOITO DE QUEIJO
2	BOLO DE MANDIOCA
3	BOLOS DIVERSOS (cenoura com chocolate, formigueiro), BOLO GELADO (abacaxi, prestígio, coco)
4	BRIOCHE
5	BRÔA DOCE
6	BRÔA TEMPERADA
7	CASADINHOS (goiaba, banana, chocolate)
8	ENROLADINHO DE QUEIJO
9	NHOQUE GAÚCHO
10	PÃO DE QUEIJO
11	PÃO DE BATATA
12	ROSQUINHA HÚNGARA
13	ROSQUINHA DE COCO
14	ROSQUINHA DE NATA
SALGADOS	
15	CANAPÉS (com sabores diversos)
16	CROISSANT (frango, queijo, napolitano)
17	COXINHA DE FRANGO COM CATUPIRY
18	DIPLOMATA

19	EMPADA DE FRANGO, RICOTA, PALMITO(massa comum ou podre)
20	ENROLADINHO DE SALSICHA
21	ESFIRRAS(FRANGO E CARNE)
22	MINI PIZZA(SABORES DIVERSOS)
23	SANDUÍCHES COM PASTAS DIVERSAS (atum, frango, azeitona, queijo e presunto)
24	KIBE ASSADO
25	QUICHE (queijo ou outra variedade)
26	PASTEL ASSADO
27	SANDUÍCHES DE PÃO INTEGRAL COM PASTA (atum, frango, azeitona, peito de peru ou outros)
28	TORTAS SALGADAS (frango com catupiry e palmito)
SOBREMESAS	
29	MOUSSE (maracujá, chocolate, limão)
30	QUINDIM OU PUDIM (pote de 250 g)
31	SORVETE (pote de 2 litros)
32	COALHADA (pote de 250 g)
33	TORTELETTE (limão, uva, morango, chocolate)
34	SALADA DE FRUTAS (pote de 250g)
SUCOS ou CREMES	
35	CREME DE FRUTAS (morango ou maracujá ou acerola ou mamão ou pêsego, etc)
36	ABACAXI ou ABACAXI COM HORTELÃ
37	ACEROLA
38	CAJU
39	GOIABA
40	LARANJA
41	LARANJA COM ACEROLA
42	LARANJA COM MAMÃO
43	LIMÃO
44	MELANCIA
45	MORANGO
46	PÊSSEGO
47	UVA
REFRIGERANTES	
48	COCA LIGHT
49	COCA COMUM

50	FANTA LIGHT
51	FANTA COMUM
52	GUARANÁ ANTÁRTICA DIET
53	GUARANÁ ANTÁRTICA COMUM
54	KUAT LIGHT
55	KUAT COMUM
56	SODA LIMONADA ANTÁRTICA DIET
57	SODA LIMONADA ANTÁRTICA COMUM
BEBIDAS QUENTES OU FRIAS	
58	CHOCOLATE QUENTE (leite com chocolate em pó meio amargo sem açúcar)
59	LEITE SEMIDESNATADO
FRUTAS	
60	ABACAXI (1 unidade)
61	MAMÃO PAPAYA (6 unidades)
62	UVA (1 KG)
63	MELÃO (02 unidades)
64	MAÇÃ (12 unidades)
65	MELANCIA (1 unidade)
66	MORANGO (1 KG)

CATSERV - 3697**3.1 Especificação e detalhamento do cardápio:**

3.1.1 – O lanche será fornecido, em média duas vezes por mês, destinando-se às reuniões realizadas na Presidência com os Desembargadores deste Tribunal e outras autoridades.

3.1.2 - As frutas deverão ser em tamanho médio, todas de boa qualidade, no ponto de serem consumidas e deverão estar acondicionadas em embalagens apropriadas, a fim de evitar que cheguem amassadas.

3.1.3 - Os sucos naturais deverão estar acondicionados em recipientes descartáveis e gelados para consumo imediato.

3.1.4 – Os refrigerantes devem ser entregues gelados para consumo imediato.

3.1.5 - Os salgados e quitandas deverão ser entregues em tamanho médio, todos de boa qualidade, no ponto de serem consumidos. Aqueles não solicitados no documento de requisição, queimados, pequenos, frios e secos não serão aceitos. Deverão também ser entregues em cestas, forradas com papel manteiga, a fim de evitar que cheguem amassados. O tamanho das cestas deverá estar adequado à

quantidade de produtos.

3.1.6 - Os sanduíches deverão ser entregues embalados individualmente.

3.1.7 - As mousses e as saladas de frutas deverão ser entregues acondicionados, individualmente, em embalagens plásticas descartáveis com tampa. No caso do quindim e do pudim deverão ser colocados em formas de papéis apropriadas.

3.1.8 – O cálculo da quantidade será feito por pessoa, observando o seguinte critério:

Quitandas/salgados	10 (dez) unidades por pessoa
Frutas	03 (três) espécies na quantidade descrita no item 3 deste Termo de Referência
Sobremesas	01 (uma) unidade por pessoa
Sucos, refrigerantes e outros	400 (quatrocentos) ml por pessoa

3.1.9 – O lanche será composto por até 6 (seis) tipos de quitandas ou salgados e até 3 (três) tipos de frutas e de bebidas a serem escolhidas pela Secretária-Geral da Presidência, de acordo com o cardápio relacionado neste Termo.

3.1.10 - A critério deste Tribunal, o cardápio poderá ser alterado a qualquer momento com a inclusão de novos produtos, além daqueles relacionados na sugestão do item 3.

3.1.11 A critério deste Tribunal, o pedido de lanche poderá ser alterado com antecedência de 8 (oito) horas, com a inclusão ou exclusão de produtos.

4 - DAS AMOSTRAS

4.1 - O proponente primeiro classificado deverá, mediante pedido do Pregoeiro e no prazo de 3 (três) dias, apresentar amostras dos produtos e gêneros alimentícios ofertados, que serão sujeitos à prova de degustação, para que sejam verificadas as especificações e qualidade.

4.2 - As amostras deverão estar em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e ser entregues na Secretaria-Geral da Presidência, no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, no endereço indicado no item 5.

4.3 – Caso a empresa classificada em primeiro lugar não cumpra a exigência do item 4.1, sua proposta será desclassificada quando, então, será facultado ao Tribunal convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.4 – O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências que julgue necessárias à análise das propostas e da documentação, cabendo aos licitantes atender as solicitações no prazo estipulado e fixado na convocação.

5 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Os lanches deverão ser entregues na Presidência, localizada no edifício sede do contratante, situado à Rua T-51 esquina com T-1, nº 1.403, Lts 1 a 24, Qd. T-22, Fórum Trabalhista de Goiânia, Setor Bueno, nos dias e horários indicados pela Secretaria-Geral da Presidência.

5.2 A requisição deverá ser feita com antecedência de 6 (seis) horas do horário marcado para a entrega, que se dará com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário informado pelo gestor do contrato.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Termo de Referência será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos adquiridos, além de atender as especificações do objeto contratado.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A qualificação será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, o fornecimento de lanches, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2 A licitante deverá apresentar, também, alvará de autorização sanitária atualizado, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) cumprir a variação do cardápio, conforme estabelecida no item 3;
- d) manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos – CND relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- f) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- h) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas à prestação do serviço;
- não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- j) zelar pela qualidade dos produtos fornecidos, empregando matérias-primas de alta qualidade, livres de possível contaminação;
- k) entregar os salgados e quitandas, bem como as frutas, sucos e refrigerantes conforme estabelecido no item 3 deste termo;
- l) aceitar as alterações no pedido de lanche, conforme estabelecido nos itens 3.10 e

3.11;

m) manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Goiânia/GO, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, razão social, CNPJ, endereço, e telefone;

n) ressarcir o Contratante do equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação do fornecimento dos lanches, exceto se esta ocorrer por exigência do Contratante, ou, ainda, por caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados.

o) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

p) considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais; e

q) inserir rótulo com data de fabricação e validade em cada lanche fornecido.

8.2 – A empresa contratada deverá atender as exigências legais do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário-Geral da Presidência, Fernando Costa Tormin, ou na sua ausência pela substituta eventual, a servidora Sejana Prado Fleury Bariani Campêlo (contato: (62) 3901-3227 ou 3228 e e-mail: sgp@trt18.jus.br), indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 02/2014, aos quais caberão, também:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.

9.1.2 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato.

9.1.3 - Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

9.1.4 - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

9.1.5 - Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

9.1.6 - Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

9.1.7 - Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, o preparo dos alimentos e bebidas que serão fornecidos;

9.1.8 - exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.9 - observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

9.2 – Se julgar necessário, o(a) pregoeiro(a) procederá a uma visita técnica, na forma de diligência, para verificar às condições sanitárias e de funcionamento do proponente.

10 - DO REAJUSTE

10.1 – O preço do fornecimento ora contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O Contrato oriundo da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, sem possibilidade de prorrogação, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR PESSOA** para o fornecimento dos lanches, conforme critério constante do item 3.1.8.

12.1.1 – O critério do menor preço global justifica-se em razão da indivisibilidade do objeto, além do que é economicamente mais viável pela economia da escala.

13 - SANÇÕES/PENALIDADES

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre sobre o valor estimado do contrato, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

13.1.1 Ficar caracterizada fraude no contrato:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) vender, como verdadeiro ou perfeito, alimento deteriorado;
- c) entregar um alimento por outro;
- d) alterar substância, qualidade ou quantidade de alimento fornecido;
- e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

13.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

13.2 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

13.2.1 **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

13.2.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado do Contrato
2	2% do valor total estimado do Contrato
3	3% do valor total estimado do Contrato
4	4% do valor total estimado do Contrato
5	5% do valor total estimado do Contrato
6	10% do valor total estimado do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	por ocorrência
3	Transferir sua responsabilidade para outras	3	por ocorrência

	entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros		
--	---	--	--

Para os itens a seguir, deixar de:

4	Cumprir os prazos para o fornecimento dos alimentos, conforme estabelecido neste Termo, sem motivo justificado:		
	a) até 30 minutos de atraso	2	por ocorrência
	b) até 1 hora de atraso	4	por ocorrência
	c) até 1 hora e 30 minutos de atraso	5	por ocorrência
	d) acima de 1 hora e 30 minutos de atraso	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Retirar o alimento recusado no momento da entrega do alimento correto	1	por ocorrência
6	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até o 10º dia do mês subsequente ao do fornecimento dos lanches	1	por ocorrência
7	Entregar os alimentos no quantitativo calculado por pessoa	2	por ocorrência
8	Atender às especificações e detalhamento do cardápio contidos no subitem 3.1 deste termo.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Goiânia/GO, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, razão social, CNPJ, endereço, e telefone	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	por item e por ocorrência
12	Deixar de atender o pedido de lanche	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de

			rescisão da contratação
--	--	--	-------------------------

13.2.2.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

13.2.2.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

13.2.2.3 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução parcial ou insatisfatória do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de entregar os alimentos	Por 02 (dois) anos

13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no momento da requisição do lance pelo Tribunal.

13.5 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem 13.2, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

14.2 - O pagamento será mensal desde que haja fornecimento de lanches e dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem

como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3 - As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor da contratação mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

14.4 - Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou em meio eletrônico, sem rasura, emendas, ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4.1 A correspondente nota fiscal/fatura/congênere deverá ser apresentada pela contratada até 10º dia do mês subsequente ao do fornecimento dos lanches, sob pena de incorrer em multa.

14.5 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

14.6 - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 14.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

14.7 - Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

14.8 - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

14.8.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

14.8.1.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

14.8.1.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

14.8.1.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

1. Para efeito do disposto no subitem 14.8.1, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração à CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

14.9 - Caso a contratação seja efetivada com pessoa jurídica, a empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços. Caso a contratação seja efetivada com pessoa física, essa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária individual, vinculada ao seu CPF, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta no documento apresentado ao Tribunal. Deverá informar, também, o seu NIT ou PIS/PASEP para os fins previstos na legislação previdenciária.

14.10- Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

14.11 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

15.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu art. 3º, ficam as PROPONENTES científicas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

15.2.1 A CONTRATADA deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada no item 15.2.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHE A SER SERVIDO NA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos,, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, e, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 16626/2015, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 012/2016", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de lanche a ser servido na Presidência desta Corte, em ocasiões especiais, tais como correições feitas pelo Ministro Corregedor e sua equipe correicional, reuniões com Desembargadores e outras autoridades, bem como para Banca Examinadora durante Concurso para Juiz do Trabalho Substituto e outros compromissos que vierem a surgir, conforme especificações contidas no Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico 012/2016", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

Parágrafo único. A despesa anual estimada para a prestação do serviço, ora contratado, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 16626/2015-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, que recebeu o número 012/2016, do tipo “menor preço global por pessoa”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Secretário-Geral da Presidência do CONTRATANTE, Fernando Costa Tormin, atuará como gestor/fiscal deste contrato e a servidora Sejana Prado Fleury Bariani Campêlo (contato: (62) 3901-3227 ou 3228 e e-mail: sgp@trt18.jus.br), como sua eventual substituta, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 02/2014, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

c) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

d) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

f) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

g) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, o preparo dos alimentos e bebidas que serão fornecidos;

h) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Contrato; e

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) cumprir a variação do cardápio conforme estabelecida no item 3 do anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 012/2016” e/ou Anexo deste contrato;
- c) inserir rótulo com data de fabricação e validade em cada lanche fornecido;
- d) zelar pela qualidade dos produtos fornecidos, empregando matérias-primas de alta qualidade, livres de possível contaminação;
- e) entregar os salgados e quitandas, bem como as frutas, sucos e refrigerantes conforme estabelecido no item 3 do anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 012/2016” e/ou Anexo deste contrato;
- f) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas à prestação do serviço;
- g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;
- i) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- j) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- k) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- l) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- m) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- n) atender as exigências legais do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária;

o) aceitar as alterações no pedido de lanche, conforme estabelecido nos §§ 9º e 10 da cláusula quinta deste contrato;

p) manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Goiânia/GO, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, razão social, CNPJ, endereço, e telefone;

q) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução deste contrato;

r) ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação do fornecimento dos lanches, exceto se esta ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou, ainda, por caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados; e

s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

24. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

Os lanches deverão ser entregues na Presidência, localizada no edifício sede do CONTRATANTE, situado na Rua T-51, esq c/ T-1 nº 1.403, Lts. 1 a 24, Qd. T-22, Fórum Trabalhista de Goiânia, Setor Bueno, Goiânia/GO, nos dias e horários indicados pela Secretaria-Geral da Presidência.

§ 1º A requisição deverá ser feita com antecedência de 6 (seis) horas do horário marcado para a entrega, que se dará com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário informado pelo gestor/fiscal do contrato.

§ 1º As frutas deverão ser em tamanho médio, todas de boa qualidade, no ponto de serem consumidas e deverão estar acondicionadas em embalagens apropriadas, a fim de evitar que cheguem amassadas.

§ 2º Os sucos naturais deverão estar acondicionados em recipientes descartáveis e gelados para consumo imediato.

§ 3º Os refrigerantes devem ser entregues gelados para consumo imediato.

§ 4º Os salgados e quitandas deverão ser entregues em tamanho médio, todos de boa qualidade, no ponto de serem consumidos. Aqueles não solicitados no documento de requisição, queimados, pequenos, frios e secos não serão aceitos. Deverão também ser entregues em cestas, forradas com papel manteiga, a fim de evitar que cheguem amassados. O tamanho das cestas deverá estar adequado à quantidade de produtos.

§ 5º Os sanduíches deverão ser entregues embalados individualmente.

§ 6º As mousses e as saladas de frutas deverão ser entregues acondicionados, individualmente, em embalagens plásticas descartáveis com tampa. No caso do quindim e do pudim deverão ser colocados em formas de papéis apropriadas.

§ 7º O cálculo da quantidade de lanche será feito por pessoa, observando o seguinte critério:

QUITANDAS/SALGADOS	10 (dez) unidades por pessoa
FRUTAS	03 (três) espécies na quantidade descrita no item 3 do Termo de Referência, do “Pregão Eletrônico nº 012/2016” ou Anexo deste contrato
SOBREMESAS	01 (uma) unidade por pessoa
SUCOS, REFRIGERANTES E OUTROS	400 (quatrocentos) ml por pessoa

§ 8º O lanche será composto por até 06 (seis) tipos de quitandas ou salgados e até 03 (três) tipos de frutas e de bebidas a serem escolhidas pela Secretária-Geral da Presidência deste Tribunal, de acordo com o cardápio relacionado no Anexo deste contrato.

§ 9º A critério deste Tribunal, o cardápio poderá ser alterado a qualquer momento com a inclusão de novos produtos, além daqueles relacionados na sugestão do Anexo deste instrumento.

§ 10 A critério deste Tribunal, o pedido de lanche poderá ser alterado com antecedência de 8 (oito) horas, com a inclusão ou exclusão de produtos.

§ 11 O lanche será fornecido, em média duas vezes por mês, destinando-se às reuniões realizadas na Presidência com os Desembargadores deste Tribunal e outras autoridades.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o

objeto deste contrato será recebido **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos adquiridos, além de atender às especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço unitário do lanche por pessoa, observando as variações do cardápio e recomendações constantes do Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 012/2016” e/ou Anexo deste contrato, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato é fixado em R\$.....

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, desde que haja fornecimento de lanches e dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser atestada pela autoridade competente somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou meio eletrônico, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º A correspondente nota fiscal/fatura/congênere deverá ser apresentada pela contratada até 10º dia do mês subsequente ao do fornecimento dos lanches, sob pena de incorrer na multa estabelecida no item 6 da tabela 2 da cláusula décima primeira.

§ 4º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturadas tendo como referência o ano seguinte.

§ 6º Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa citada anteriormente, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 10 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 02/01/2016, ou da data de sua assinatura, se essa ocorrer posteriormente, até 31 de dezembro de 2016, sem possibilidade de prorrogação, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

CONTRATADA: II - Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a

- a) elevar arbitrariamente os preços;
 - b) vender, como verdadeiro ou perfeito, alimento deteriorado;
 - c) entregar um alimento por outro;
 - d) alterar substância, qualidade ou quantidade de alimento
- fornecido;

- e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a

execução da contratação.

III - Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar a execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado do Contrato
2	2% do valor total estimado do Contrato
3	3% do valor total estimado do Contrato
4	4% do valor total estimado do Contrato
5	5% do valor total estimado do Contrato
6	10% do valor total estimado do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da

			contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	por ocorrência
3	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros	3	por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

4	Cumprir os prazos para o fornecimento dos alimentos, conforme estabelecido neste contrato, sem motivo justificado:		
	a) até 30 minutos de atraso	2	por ocorrência
	b) até 1 hora de atraso	4	por ocorrência
	c) até 1 hora e 30 minutos de atraso	5	por ocorrência
	d) acima de 1 hora e 30 minutos de atraso	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Retirar o alimento recusado no momento da entrega do alimento correto	1	por ocorrência
6	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até o 10º dia do mês subsequente ao do fornecimento dos lanches	1	por ocorrência
7	Entregar os alimentos no quantitativo calculado por pessoa	2	por ocorrência
8	Atender às especificações e detalhamento do cardápio contidos na cláusula quinta deste contrato	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Goiânia/GO, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, razão social, CNPJ, endereço, e telefone	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

11	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	por item e por ocorrência
12	Deixar de atender o pedido de lanche	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 (um) ano
2	Execução parcial ou insatisfatória do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 1 (um) ano
4	Deixar de entregar os alimentos	Por 02 (dois) anos

§ 1º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 2º Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 3º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e, desde que formuladas no momento da requisição do lanche pelo Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima primeira e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos

postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.30, Nota de Empenho nº 2016NE00....., de2016, no valor de R\$(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2016.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

Anexo

Transcrição do item 3, do Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Eletrônico 012/2016.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO CARDÁPIO

ITEM	QUITANDAS DIVERSAS
1	BISCOITO DE QUEIJO
2	BOLO DE MANDIOCA
3	BOLOS DIVERSOS (cenoura com chocolate, formigueiro), BOLO GELADO (abacaxi, prestígio, coco)
4	BRIOCHE
5	BRÔA DOCE
6	BRÔA TEMPERADA
7	CASADINHOS (goiaba, banana, chocolate)
8	ENROLADINHO DE QUEIJO
9	NHOQUE GAÚCHO
10	PÃO DE QUEIJO
11	PÃO DE BATATA
12	ROSQUINHA HÚNGARA
13	ROSQUINHA DE COCO
14	ROSQUINHA DE NATA
SALGADOS	
15	CANAPÉS (com sabores diversos)
16	CROISSANT (frango, queijo, napolitano)
17	COXINHA DE FRANGO COM CATUPIRY
18	DIPLOMATA
19	EMPADA DE FRANGO, RICOTA, PALMITO(massa comum ou podre)
20	ENROLADINHO DE SALSICHA
21	ESFIRRAS(FRANGO E CARNE)
22	MINI PIZZA(SABORES DIVERSOS)
23	SANDUÍCHES COM PASTAS DIVERSAS (atum, frango, azeitona, queijo e presunto)
24	KIBE ASSADO
25	QUICHE (queijo ou outra variedade)
26	PASTEL ASSADO
27	SANDUÍCHES DE PÃO INTEGRAL COM PASTA (atum, frango, azeitona,

	peito de peru ou outros)
28	TORTAS SALGADAS (frango com catupiry e palmito)
SOBREMESAS	
29	MOUSSE (maracujá, chocolate, limão)
30	QUINDIM OU PUDIM (pote de 250 g)
31	SORVETE (pote de 2 litros)
32	COALHADA (pote de 250 g)
33	TORTELETTE (limão, uva, morango, chocolate)
34	SALADA DE FRUTAS (pote de 250g)
SUCOS ou CREMES	
35	CREME DE FRUTAS (morango ou maracujá ou acerola ou mamão ou pêssego, etc)
36	ABACAXI ou ABACAXI COM HORTELÃ
37	ACEROLA
38	CAJU
39	GOIABA
40	LARANJA
41	LARANJA COM ACEROLA
42	LARANJA COM MAMÃO
43	LIMÃO
44	MELANCIA
45	MORANGO
46	PÊSSEGO
47	UVA
REFRIGERANTES	
48	COCA LIGHT
49	COCA COMUM
50	FANTA LIGHT
51	FANTA COMUM
52	GUARANÁ ANTÁRTICA DIET
53	GUARANÁ ANTÁRTICA COMUM
54	KUAT LIGHT
55	KUAT COMUM
56	SODA LIMONADA ANTÁRTICA DIET
57	SODA LIMONADA ANTÁRTICA COMUM
BEBIDAS QUENTES OU FRIAS	

58	CHOCOLATE QUENTE (leite com chocolate em pó meio amargo sem açúcar)
59	LEITE SEMIDESNATADO
FRUTAS	
60	ABACAXI (1 unidade)
61	MAMÃO PAPAYA (6 unidades)
62	UVA (1 KG)
63	MELÃO (02 unidades)
64	MAÇÃ (12 unidades)
65	MELANCIA (1 unidade)
66	MORANGO (1 KG)